ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.780, DE 09 DE ABRIL DE 1.991

Concede isenção de penalidades fiscais aos servidores do Estado.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de penalidades fiscais aos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas taxas do exercício de 1990, bem como a Taxa de Consumo de Água e Esgotos do DAE, referente ao mês de janeiro de 1991, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia após o recebimento pelos mesmos do total dos vencimentos correspondentes ao mês de janeiro de 1991.-

Parágrafo Único - Para obter o benefício constante deste artigo, o contribuinte deverá apresentar o respectivo comprovante da data em que perceber os vencimentos de janeiro/91.

Art. 2º - A isenção das penalidades para pagamento da taxa de água e esgotos, de que trata o artigo anterior, estender-se-á, também, ao mês de fevereiro e subsequentes, desde que perdure o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores do Estado, observando-se o disposto no parágrafo, relativamente a cada mês de pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner